

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2017 CREDENCIAMENTO Nº. 88/2017**

A presente licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando AQUISIÇÃO DE VIGAS DE EUCALIPTO PARA USO EM PONTES NAS ZONAS RURAIS – conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, que se regula por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

### **ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

### **JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES:**

Suprir a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias, sendo que existem várias comunidades e muitas vezes precisamos ficar carregando de um lugar para outro, sendo que os interessados nas comunidades podem se cadastrar na Prefeitura para o fornecimento dessa madeira para pontes.

### **LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirá, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissional **dispondo-se a contratar todos os interessados** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual

forma, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 88/2017**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 88/2017**

**1 - DO OBJETO:**

O presente edital tem como objeto o credenciamento para AQUISIÇÃO DE VIGAS DE EUCALIPTO PARA USO EM PONTES NAS ZONAS RURAIS – conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, tornando público que o Município de Vidal Ramos/SC estará recebendo, a partir do dia **02 de outubro de 2017**, no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) As vigas contratadas deverão executados no prazo de 3 (três) meses.
- c) As Vigas serão pagas conforme quantidade entregue.

**2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Vidal Ramos, através de sua **Secretaria Municipal de Obras**.

2.2 – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

**3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**3.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA.**

**I)** - Contrato social ou documento juridicamente equivalente;

**II**– prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**III** – prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**IV** – Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante.

**V** - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**VI** - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.

**VII** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo).

**VII - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;**

### **3.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

**I)**Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);

**II)** Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

**III)** Comprovante de residência;

**V) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;**

3.3 – Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.4 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.5 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos.

3.6 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

## **4 – DOS PROCEDIMENTOS:**

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

## **5 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.**

5.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (47)3356-2300, E-mail [compras@prefeituravidalramos.com.br](mailto:compras@prefeituravidalramos.com.br), no horário de expediente.

5.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Avenida Jorge Lacerda, nº 1180 –Sede da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos – Bairro Centro, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

5.1 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no Departamento de Compras e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

## **6 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

6.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

## **7 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

7.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **8 – DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

8.1 - Após o credenciamento, a cada solicitação da Secretaria de Obras para o fornecimento do objeto do presente credenciamento, poderá se credenciar qualquer pessoa que tiver o material para fornecer e de todas as comunidades do município de Vidal Ramos. O fornecimento se dará da seguinte forma: se precisar do material em uma das comunidades e tiver alguém daquela comunidade credenciado, se dará preferência para a pessoa da comunidade, se não tiver o mais próximo terá preferência.

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA DE OBRAS

## **11 - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS**

Após a convocação do participante em fornecer o material, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

## **12 – DA FORMA DE REAJUSTE**

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

13.2 – Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

13.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Compras no endereço constante deste edital.

13.4 – Fica o foro da Comarca de Ituporanga eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Vidal Ramos/SC, 02 de outubro de 2017

**LAERCIO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2017 CREDENCIAMENTO Nº. 88/2017

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Credenciamento para aquisição vigas de eucalipto

#### 1 - OBJETO:

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, aquisição Vigas de eucalipto em diversas comunidades: conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

Item	Un.	FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES	VALOR UNIT. R\$
01	metro	• AQUISIÇÃO DE VIGAS DE EUCALIPTO PARA USO EM PONTES NAS ZONAS RURAIS - conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS	R\$ 25,00

Parágrafo único: Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que sejam permanentes).

Vidal Ramos, 02 de outubro de 2017.

**LAERCIO DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2017  
CREDENCIAMENTO Nº. 88/2017**

**MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Vidal Ramos

Através desta carta a empresa ou o Sr.(a) ....., vimos (vem) solicitar o Credenciamento dos serviços de ....., junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de Inexigibilidade nº 03/2016 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

Local e Data.

---

Assinatura do representante legal  
Nome .....  
CPF: .....

**ANEXO III**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2017  
CREDENCIAMENTO Nº. 88/2017**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para fins de participação na .....(preencher com o tipo de licitação) nº ...../..... (preencher o nº da licitação) que a empresa ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

....., .....de..... de .....

-----



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2017 CREDENCIAMENTO Nº. 88/2017

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMBUIA E .....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, com sede Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Bairro Centro, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o C. 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº. ...., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., ....., ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para....., conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2013, Credenciamento nº 002/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O unitário do presente contrato é de **R\$ .....** (.....) **por hora** de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2013, Credenciamento nº 002/2013, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

### **2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Obras, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários..
- 2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos-SC,        /        /2017.

---

**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

Visto da Assessoria Jurídica:

**Dr.**

OAB/SC